



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 11603/2025

Autoria: **Gustavo Sebba**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 481/2025**

Nº do Protocolo: **13077/2025**    Data do Protocolo: **14/05/2025 15:23:18**    Data de Elaboração: **13/05/2025 17:36:25**    ID do Processo: **ID: 2237759**

**Ementa: ASSEGURA ÀS MULHERES SUBMETIDAS À MASTECTOMIA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA NO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Assegura às mulheres submetidas à mastectomia a prioridade no atendimento e tratamento de fisioterapia no Estado de Goiás.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada, no Estado de Goiás, a prioridade no atendimento e tratamento de fisioterapia para mulheres que tenham sido submetidas à mastectomia, como parte do processo de reabilitação física e emocional após a cirurgia.

**Parágrafo único.** A prioridade de atendimento será garantida em todas as unidades de saúde pública e privada, conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que ofereçam serviços de fisioterapia, conforme as necessidades específicas das pacientes submetidas à mastectomia.

**Art. 2º** Os serviços de fisioterapia a que se refere esta Lei devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com experiência na área de reabilitação pós-cirúrgica, especialmente no que tange à recuperação de mulheres que passaram por mastectomia.

**Art. 3º** O tratamento fisioterápico deverá ser realizado de forma contínua e integrada, buscando promover a recuperação funcional, a redução de sequelas e a melhoria da qualidade de vida das pacientes, com foco na prevenção e manejo de complicações comuns após a mastectomia, como linfedema, dor, restrição de movimento e alterações posturais.

**Art. 4º** Fica garantido, também, o acompanhamento psicológico para as mulheres submetidas à mastectomia, com o intuito de fortalecer a recuperação emocional, que será oferecido de forma integrada ao tratamento fisioterápico.

**Art. 5º** O poder público estadual, por meio da Secretaria da Saúde, deverá adotar as providências necessárias para a implementação e efetivação dos serviços de fisioterapia prioritária para as mulheres submetidas à mastectomia, incluindo a capacitação dos profissionais da saúde e a disponibilização de recursos financeiros adequados.



**Art. 6º** O Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás garantirá, para as mulheres submetidas à mastectomia, o acesso gratuito e imediato aos serviços de fisioterapia prioritária.

**Art. 7º** O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelos órgãos competentes da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, que deverá promover ações educativas e informativas para as mulheres sobre seus direitos quanto à prioridade no atendimento fisioterápico após a mastectomia.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

---

**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A mastectomia é um procedimento cirúrgico utilizado no tratamento do câncer de mama, e muitas mulheres enfrentam não apenas os desafios físicos decorrentes da cirurgia, mas também os aspectos emocionais e psicológicos dessa experiência. A reabilitação pós-cirúrgica, especialmente a fisioterapia, desempenha papel fundamental na recuperação da mobilidade, na prevenção de complicações como o linfedema e na promoção da qualidade de vida dessas mulheres.

Considerando a importância de garantir um tratamento de saúde adequado e humanizado, este projeto de lei visa assegurar que as mulheres que passaram por uma mastectomia tenham acesso a um atendimento fisioterápico prioritário, com profissionais qualificados e com foco na recuperação física e emocional dessas pacientes.

Este projeto reforça o compromisso do Estado de Goiás com a saúde, a dignidade e o bem-estar das mulheres, oferecendo uma atenção especializada, humanizada e eficaz.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

---

**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330037003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 13/05/2025 17:36

Checksum: **DF5C0C8DA67F83E984195F19CA62117C6D3CFF7E1C75CF90DE2445F2D151389C**



**Processo:**  
**11603/2025**  
PLO 481/2025  
ID: 2237759

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003300380039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **14/05/2025 15:23**

Checksum: **E45624D88489D323915C0A585A9B5498BBDCDCEA5CC439C949E9E8A56052B491**



**Processo:**  
**11603/2025**  
PLO 481/2025  
ID: 2237759

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003300390030003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **14/05/2025 18:18**

Checksum: **50DDC4E7EC06A911E63995B830BA75CBE45F22E27DFB5A6D31FB1A2B30BC932A**



**Processo:**  
**11603/2025**  
PLO 481/2025  
ID: 2237759

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)  
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente  
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 15/05/2025.

Deputado TALLEs BARRETO  
– 1º SECRETÁRIO em exercício –



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003800300038003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 19/05/2025 08:50

Checksum: **DED527750E8C17F67D71CD7EA0B906D7B7AE6BB49037BA338A64B0C4DA8500DB**



**Processo:**  
**11603/2025**  
PLO 481/2025  
ID: 2237759

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)  
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado  
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370031003000300034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **19/05/2025 09:48**

Checksum: **7670AC689C63C891F60964C505976AEFEA24A6849324A87722853D5836B45712**



**Processo:**  
**11603/2025**  
PLO 481/2025  
ID: 2237759

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)  
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR  
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370032003700390032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 20/05/2025 08:03

Checksum: **673BECA329D82B4B54DF39C76C787576555FBEA092E78EC9ACD425D33B3E8152**

